



Prefeitura Municipal de General Carneiro
Estado do Paraná

LEI Nº:199/87.

SÚMULA: Autoriza o Executi Municipal a lotear uma área de terras e doar a terceiros e da outras providências.

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná aprovou, e eu Joelcy Marcos Lammel, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART.1º - Fica o Poder Executivo Municipal de General Carneiro, autorizado a proceder o Loteamento de uma área de terreno urbano, com 24.008,50 (Vinte e quatro mil, oito e cinquenta metros quadrados), desapropriado do Sr. Paulo Gaioviz Paulik, através do Decreto Nº:167/87, de 12 de março de 1987.

ART.2º - A área em questão, será dividida em lotes de no máximo 400.00 m/2 (Quatrocentos metros quadrados), os quais serão doados a pessoas carentes, que não possuam qualquer bem imóvel neste Município ou fora dele.

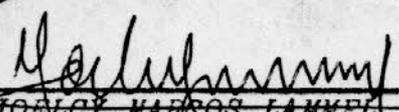
ART.3º - O beneficiado com a presente doação, se obriga a construir sua casa de morada, com a máxima aprovação da Prefeitura Municipal, dentro do prazo de 1(um)ano, a contar da data do recebimento da escritura.

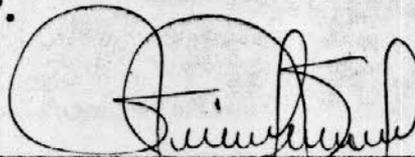
Parágrafo único: O não cumprimento do exposto no artigo 3º implicará na reversão do lote recebido, ao patrimônio Municipal.

ART.4º - Somente após o prazo de 10(dez)anos da construção da residência, é que o beneficiado poderá vender a terceiros o imóvel recebido.

ART.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, em 03 de abril de 1987.


JOELCY MARCOS LAMMEL
Prefeito Municipal


SEBASTIÃO SÉRGIO STEPTJUK
Secretário de Administração